11. Entendemos que alguns setores em decorrência do volume da demanda podem apresentar alguma demanda reprimida, mas outras formas de gestão para solução do problema devem ser encontradas, pois a utilização do banco de horas como horas reserva para suprir tais deficiências, sob o ponto de vista legal, não é o adequado.

12. Reconhecemos, no entanto, que eventual e excepcionalmente surjam demandas de trabalho urgentes e volumosas que ensejarão o excedente da jornada em alguns setores administrativos e que pela peculiaridade não será possível o cumprimento dos requisitos exigidos na IN DPG nº 037/2019, razão pela qual esta Primeira Subdefensoria, já encaminhou o protocolo nº 16.335.672-4 , que versava sobre horas reserva, à ciência do Defensor Público Geral, com a sugestão de revisão da normativa vigente, ou alternativamente, que se envidem esforços para busca de outra solução para os impasses já apontados pelos diversos setores.

13. Destacamos ainda, do Parecer nº 072/2020 da Coordenadoria Jurídica, o seguinte trecho: *"... o pedido dos autos pretende implementar um mecanismo não existente na Instituição, de modo que o regime de banco de horas não é uma cláusula aberta à Administração Pública, sendo que o mesmo somente pode ser utilizado em casos concretos e específicos.*", concluindo que: *"não é possível fazer uso da Instrução Normativa nº 37/2020 para o deferimento de horas "reserva", tendo em vista que não há omissão na regulamentação da matéria, eis que a Instrução Normativa nº 37/2020 foi clara ao dispor da necessidade de indicação de projeto específico ou atividade de relevância institucional para a realização da compensação das horas."*

14. Trazendo o presente entendimento ao caso concreto, verificamos que não há possibilidade de autorização de realização de banco de horas, como horas "reserva", sem precisar quantitativos, nem período exato para a realização, bem como, sem precisar quantas horas seriam para cada servidor, tendo em vista que já haviam sido deferidas anteriormente algumas horas para os mesmos servidores, o que poderá acarretar num circulo vicioso, pois se há falta de horas, e se concede autorização para trabalho em banco de horas para as atividades regulares, quando os servidores tirarem suas folgas para compensar o tempo trabalhado extraordinariamente, o setor novamente demandará trabalho extraordinário para suprir a falta dos servidores em folga e assim sucessivamente.

15. Orientamos que novas solicitações, sejam apresentadas especificando as atividades a serem desenvolvidas, quando excepcionalmente necessárias, acompanhadas dos quantitativos de horas e dos respectivos nomes de quais servidores utilizarão quantas horas para o desenvolvimento dos trabalhos.

16. Mais uma vez, destacamos a importância de um planejamento acerca das atividades dos setores, pois sabemos que estas instabilidades do sistema SIAF, a cada início de ano, não são exclusividades do presente ano, devendo assim, serem buscadas alternativas que não permitam que tais instabilidades afetem de sobremaneira a rotina de trabalhos desta Instituição, a exemplo da possibilidade da utilização de ferramenta ofertada pelo Banco do Brasil para a realização de pagamentos.

17. Diante do exposto, por ausência de amparo legal, indefiro o pedido nos moldes apresentados pelo Departamento Financeiro.

18. Publique-se.

19. Ciência ao Departamento solicitante.

20. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para conhecimento, eis que outros setores apresentam o mesmo questionamento, e por fim, para que promova o arquivamento dos autos.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

30942/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 98, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Designa Defensora Pública para a exercer a Coordenadoria da Família.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **MARGARETH ALVES SANTOS** para exercer a Coordenadoria da Família no período compreendido entre 16/03/2020 e 19/03/2020, em substituição ao Defensor Público **FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO**, que esteve em gozo de licença prêmio, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

30563/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 99, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Designa Defensor Público para a exercer a Coordenadoria de Foz do Iguaçu.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **JOAO VICTOR ROZATTI LONGHI** para exercer a Coordenadoria de Foz do Iguaçu no período compreendido entre 06/02/2020 e 14/02/2020, em substituição à Defensora Pública **ELIS NOBRE SOUTO**, que esteve em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

30564/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 100, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Designa Defensora Pública para a exercer a Coordenadoria de Ponta Grossa.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **MONIA REGINA DAMIAO SERAFIM** para exercer a Coordenadoria de Ponta Grossa no período compreendido entre 06/02/2020 e 13/02/2020, em substituição à Defensora Pública **ANA PAULA COSTA GAMERO SALEM**, que esteve afastada por licença saúde, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

30566/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 101, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Designa Defensora Pública para a exercer a Coordenadoria de Apucarana.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único,

ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **MAISA DIAS PIMENTA** para exercer a Coordenadoria de Apucarana no período compreendido entre 02/03/2020 e 31/03/2020, em substituição à Defensora Pública **RENATA MIRANDA DUARTE**, que esteve em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

30567/2020

PORTARIA 076/2020/DPG/DPPR

Declara contagem de tempo para fins previdenciários de servidora pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo 16.452.127-3,

DECLARA

Art. 1º. A contagem, para fins previdenciários, de tempo de serviço e contribuição junto a outros entes e regimes previdencários da servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Tempo			Serviço Prestado
		Anos	Meses	Dias	
Mariana Bittencourt de Oliveira	Professora	5	9	27	Escola Mariate Ensino Pré Esc e de Primeiro G SC Ltda.
	Professora	1	8	25	Educação Hardy Amaral Ltda.
	Professora	0	4	0	Centro de Recreação Brincando e Criando S/C Ltda.
	Secretária	2	6	7	Oftalmocenter – Clínica e Cirurgia de Olhos S/S
	Assistente Financeiro	2	3	7	Singer Ltda
	Tesoureira	0	7	21	Dourada Corretora de Câmbio Ltda.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31101/2020

EDITAL Nº 015/2020

Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011 e no art. 3º da Deliberação 001/2015,

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

CONVOCA

Os membros titulares de Defensoria Públicas Itinerantes interessados a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES DE CURITIBA**.

Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital.

§1º. Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete ou enviados eletronicamente para o endereço de e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br.

§2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por malote.

§3º. Participarão do procedimento os/as Defensores/as Públicos/as em exercício em ofícios Itinerantes, ainda que em fruição de período de licença prêmio, de férias ou em período de trânsito assegurando-se aos demais Defensores/as Públicos/as – designados extraordinariamente para outros ofícios, para funções de confiança, afastados de suas atribuições ordinárias ou em fruição de outras licenças ou afastamentos – o direito de escolha, na ordem de antiguidade, do conteúdo do ofício quando do retorno à titularidade.

§4º. Não será aplicado o procedimento de escolha de vagas na forma de leilão.

§5º. Poderá o/a Defensor/a Público/a optar por não enviar o requerimento de inscrição, ocasião na qual será reputado como se tivesse escolhido o conteúdo da Defensoria Itinerante por ele/a atualmente ocupado e abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos.

§6º. A delimitação das matérias atendidas por cada Defensoria Pública Itinerante será realizada por Resolução expedida pela Defensoria Pública-Geral, seguindo o critério de antiguidade, e terá vigência a partir do dia 13 de abril de 2020, salvo disposição expressa em sentido contrário, até que se encerrem os motivos que ensejaram a expedição do presente edital ou em razão de outro fato superveniente.

Art. 2º. As matérias destinadas à escolha pelos Defensores Públicos Itinerantes correspondem ao conteúdo das seguintes Defensorias Públicas:

- **4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional**
- **5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional**
- **15ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a 1ª Vara de Execuções Penais de do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC)**
- **33ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de Fazenda Pública**
- **51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba à 4ª Vara de Família e Sucessões, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria**
- **55ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 63ª Defensoria**
- **75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal**
- **43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública**
- **128ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado da Cidade Industrial com atuação na área de Infância e Juventude na área cível, bem como atuará junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e nos feitos do Juizado Especial Criminal**
- **150ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência**

Art. 3º. As Defensorias Públicas Itinerantes terão como conteúdo as matérias definidas acima, nos termos da deliberação CSDP nº 001/2015, sem prejuízo das substituições e do acúmulo de funções, o qual será definido no ato de designação.
Art. 4º. As escolhas deverão ser feitas até as 17h do dia 9 de abril de 2020, após o que o Defensor Público-Geral expedirá Resolução contendo as designações que entrarão em vigor no dia 13 de abril de 2020.

Art. 5º. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 6º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua edição.